Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto
Protocolo Geral -11-Nov-2009-15:44-005302-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 199/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos em apenso, Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.441, de 05 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

As alterações propostas tem o objetivo de incluir algumas entidades que participam regularmente das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, colaborando na tomada de decisões, porém, não fazem parte oficialmente do mesmo, conforme solicitação formal do Conselho.

Desta forma, considerando que as alterações irão trazer muitos benefícios para o Conselho bem como nossa população, rogamos aos nobres edis para que a matéria seja devidamente aprovada **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 258/2009

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 5 de abril de 2005.

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII - Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco;
XVI – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVII – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XIX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XXI– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXII – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 – ACAMSOP – M'14;
XXIII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIV - FADEP – Faculdade de Pato Branco;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 258/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 199/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 2.441, de 5/4/2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Dito artigo da Lei Municipal objeto da alteração diz respeito aos órgãos que compõem o CMMA, de sorte que com a proposição do presente Projeto pretende-se incluir novas entidades que, segundo justificativa do proponente da Lei, "*participam regularmente das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, colaborando na tomada de decisões, porém, não fazem parte oficialmente do mesmo, conforme solicitação formal do Conselho*".

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Da confrontação da redação original do art. 3º, da Lei nº 2.441/2005, e da redação inovadora do referido dispositivo, tem-se que se pretende incluir como órgão integrante do CMMA as seguintes entidades:

⇒ Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
⇒ Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – Microrregião 14 – ACAMSOP – M14;
⇒ Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
⇒ FADEP – Faculdade de Pato Branco;
⇒ Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que os conselhos municipais de meio ambiente têm um papel de suma importância para a preservação da condição natural em que vivemos, até porque os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

A Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criou o Conselho Nacional do meio Ambiente – CONAMA, cujo sustentáculo organizacional fez surgiu os conselhos municipais do meio ambiente, tal como o criado pela Lei Municipal nº 2.441/2005 neste pujante Município.

Este Conselho Municipal, como não poderia ser diferente, tem por finalidades "*estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos, com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população*" (art. 1º, da Lei Municipal nº 2.441/2005).

Se suas finalidades são estas, nada mais acertado do que envolver, o quanto mais, os diversos segmentos da sociedade, numa verdadeira composição tripartite (poder público, setor produtivo e entidades sociais, seja de que natureza for), para que se vise, em última análise, o convívio harmonioso entre os distintos setores da sociedade e o meio ambiente. A cidadania, afinal, deverá ser exercida por meio da educação ambiental.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir o ingresso de novas entidades no quadro de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

composição do CMMA de Pato Branco. Muito pelo contrário, o maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade torna-se instrumento mais eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 258/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 258/2009**, de autoria do Executivo Municipal, para obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objeto da alteração diz respeito aos órgãos que compõem o CMMA, de sorte com a proposição do Projeto pretende-se incluir novas entidades que, segundo justificativa do proponente da Lei, " participam regularmente das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, colaborando na tomada de decisões, porém, não fazem parte oficialmente do mesmo, conforme solicitação formal do Conselho".

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Nov-2009-15:35-005540-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
07
Fls.
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2009-14:46-005585-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2009

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 258/2009, altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 05 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Observamos que a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade. O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".*

Portanto, o maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade torna-se instrumento mais eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

Arildo Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (DEM) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Relator

Fls 06
Visto

Protocolo Geral -17-Nov-2009-10:22-00379-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 258/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.441, de 05 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

As Alterações propostas tem o objetivo de incluir algumas entidades que participam regularmente das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, colaborando nas tomadas de decisões, porem, não fazem parte oficialmente do conselho.

Pela necessidade de haver alterações que irão trazer muitos beneficio para o Conselho bem como nossa população e por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, conforme parecer da Assessoria Jurídico desta Casa de Leis, datado de 12 de novembro de 2009, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Fls 09 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral -17-Nov-2009-10:02-00576-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

30/11/2009 - Aprovada com ausência do vereador Osmar Braun.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenario para aprovação da seguinte emenda Aditiva ao **PROJETO DE LEI N° 258/2009** ,que altera a redação do artigo 3º, da Lei 2.441,de 05 de abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

1- EMENDA ADITIVA:

Inclui o inciso XXVI ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 258/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

XXVI – Faculdade Mater Dei;

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador PR

Arilde Longhi

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO
Valmir Fiesca
Vereador DEM

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
Site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mu... Pato Branco
Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Dez-2009-15:24-005629-1/1

Exmo.Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

2/12/2009 - Retirar o inciso XXVII. Aprovado o inciso XXVIII

O Vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação dessa Comissão as seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº258/2009**, que altera a redação do artigo 3º, da Lei 2.441, de 5 de Abril de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

EMENDA ADITIVA:

Acresce os seguintes incisos ao art. 3º do Projeto de *Lei nº258/2009*, que passa a vigorar com o seguinte teor:

XXVII – AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná);

XXVIII – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

Retirar este inciso

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 2 de Dezembro de 2008.

Guto Silva – DEM

EM BRANCO

Arilde Longhi – PRB **Valmir Tasca – DEM** **Osmar Braun – PR**

Câmara Mun... de Pato ...
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 258/2009

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 5 de abril de 2005.

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 – ACAMSOP/ M-14;
XXII – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXIII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIV – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXV – Faculdade Mater Dei;
XXVI – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVII – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4754 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.285 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 5 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX – União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – Microrregião 14 – ACAMSOP/ M-14;
XXII – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXIII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIV – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXV – Faculdade Mater Dei;
XXVI – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVII – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 13 Visto

PROJETO DE LEI Nº 258/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 199/2009

RECEBIDA EM: 11 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 258/2009

SÚMULA: Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2441, de 5 de abril de 2005.
(A lei nº 2441/2005 instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Este projeto de lei inclui entidades para fazerem parte do conselho)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 16 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Osmar Braun Sobrinho – PR

Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.
Ausente, o vereador: Osmar Braun Sobrinho – PR

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 741/2009

Lei nº 3285, de 3 de dezembro de 2009
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4754, do dia 8 de dezembro de 2009.